



SENADO FEDERAL

DÉCIMO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 116/2015**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA**, da prestação de serviços de jardinagem e manutenção de jardins de forma orgânica e sustentável, com a disponibilização de mão de obra qualificada, material de consumo, insumos e equipamentos necessários.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, neste ato representada pela Sr. FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.162180/2019-11, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.164082/2019-18, o Parecer nº 759/2019-ADVOSF, documento nº 00100.163331/2019-40, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.163761/2019-61, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.163380/2019-82, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.018309/2019-18, resolvem aditar o Contrato nº 116/2015, com base na sua Cláusula Décima Quarta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 116/2015 fica prorrogado de 16 de novembro de 2019 a 25 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação, cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sétima do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado, que será processado em autos apartados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de procedimento licitatório que corre nos autos do Processo nº 00200.003903/2019-12.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o *caput* da Cláusula Décima Quarta – Da Vigência, do Contrato original, passando a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observando o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 339037 e 339039, tendo sido empenhada mediante as Notas de Empenho nºs 2019NE801189 e 2019NE801190, de 12 de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA do Contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Nono Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2019.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA
APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCEN
Coordenador da COPLAC